



LEI MUNICIPAL Nº 2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

EMENTA: ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO PARA CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, E PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS CADASTRADAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considere-se:

I – Unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto de programa de Saúde da Família;

II – Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º – O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema único de Saúde (SUS)

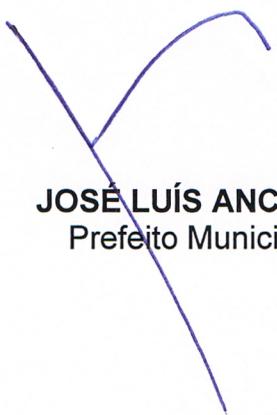


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE FEVEREIRO DE 2012.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 242/2011
Autor: Espedito Monteiro de Almeida/Mário Esteves